



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 6787 DE 2016

(Do Sr. Glauber Braga e outros)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 6787 de 2016 a seguinte redação:

“Art. 4º. Essa Lei, para entrar em vigor, dependerá de aprovação em referendo popular, nos termos do art. 14, II, da Constituição Federal, assim como da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

§1º O referendo popular a que se refere o caput deste artigo será realizado em até noventa dias a partir da promulgação desta Lei, sob responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral.

§2º No caso de rejeição pelo povo, esta Lei não entrará em vigor, e nem produzirá efeitos.

§3º Em caso de aprovação, o disposto nesta Lei entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a vulnerabilidade em que se encontram direitos sociais trabalhistas conquistados historicamente, propomos a implementação de mecanismo constitucional de democracia direta para tratar dessa matéria tão cara ao trabalhador brasileiro. Assim, concede-se ao povo o direito de opinar, de maneira final e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PSOL – PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

definitiva, acerca da perda de direitos que o Governo tenta impor aos trabalhadores brasileiros.

Por todo o exposto, requer-se o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2017.

GLAUBER BRAGA
PSOL/RJ

CHICO ALENCAR
PSOL/RJ

EDMILSON RODRIGUES
PSOL/PA

LUIZA ERUNDINA
PSOL/SP

IVAN VALENTE
PSOL/SP

JEAN WYLLYS
PSOL/RJ